

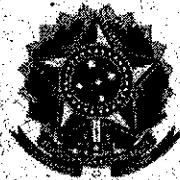


2043221

08012.001417/2016-38

PROCON - SC	
Recebido em	15/04/16
Protocolo nº	625/16
Setor	
<input type="checkbox"/> Arquivar	<input type="checkbox"/> Divulgar
<input type="checkbox"/> Cumprimentar	<input type="checkbox"/> Anexar Processo
Responsável	Simone C. Silveira Carvalho PROCON/SC

R/H
 Repassar aos Municípios
 e Arquivar
 Em 19/04/2016
 [Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 21/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 24 de março de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi Q5 2.0 TFSI e SQ5 3.0 TFSI, ano/modelo 2015, em razão de falha dos *airbags* laterais dos bancos dianteiros que, em caso de colisão, podem danificar a carcaça do gerador de gás e projetar fragmentos nos ocupantes do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção e, em caso de colisão que demande seu acionamento, a carcaça do gerador de gás pode ser danificada, gerando projeção de fragmentos no interior do veículos, atingindo os ocupantes”*. Nessa condição, pode haver *“danos físicos aos ocupantes do veículo devido à projeção de fragmentos em caso de colisão que demande o acionamento dos airbags laterais dos bancos dianteiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/03/2016, às 14:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br/> informando o código verificador **2043221** e o código CRC **753F726D**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001417/2016-38

SEI nº 2043221

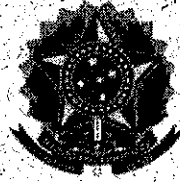
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2042861

08012.001417/2016-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 25/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001417/2016-38

Fornecedor: AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Audi Q5 2.0 TFSI e SQ5 3.0 TFSI, ano/modelo 2015, em razão de falha dos *airbags* laterais dos bancos dianteiros que, em caso de colisão, podem danificar a carcaça do gerador de gás e projetar fragmentos nos ocupantes do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a realizar a substituição do *airbag* lateral do banco dianteiro de um ou de ambos os lados dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Audi, a Campanha de Chamamento, com início em 23 de março de 2016, abrange 13 (treze) automóveis produzidos no período de 13 de janeiro de 2015 a 02 de fevereiro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 8R_A087146 a 8R_A089233, para modelos Q5 2.0 TFSI; e 8R_A087924, para modelos SQ5 3.0 TFSI, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	1
MG	1
PI	1
PR	2
SC	1
SP	7
Total	13

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Audi informou que *"os airbags laterais dos bancos dianteiros podem conter uma falha de produção e, em caso de colisão que demande seu acionamento, a carcaça do gerador de gás pode ser danificada, gerando projeção de fragmentos no interior do veículos, atingindo os ocupantes"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"danos físicos"* decorrentes da projeção de fragmentos em caso de colisão que demande

foi detectado através de análises internas baseadas na observação continuada do produto" e que "a Audi do Brasil tomou conhecimento da existência de veículos afetados no mercado de consumo brasileiro em 05.02.2016".

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.
8. Finalmente, alegou que "não houve exportação de veículos pela Audi do Brasil".

É o relatório.

9. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 28/03/2016, às 14:59, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 28/03/2016, às 15:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **2042861** e o código CRC **A42AD9FB**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.001417/2016-38

SEI nº 2042861

